



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Administração Penitenciária

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

DECISÃO OGE/LAI n.º 209/2016

1. Tratam os presentes autos de pedido à Secretaria da Administração Penitenciária, número SIC em epígrafe, sobre norma de regência da apuração preliminar.
2. A Secretaria informou que a denúncia de arquivamento de documento ensejou apurações preliminares arquivadas, mantendo a resposta em sede recursal. Na sequência, dirigiu-se o interessado a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. A análise do caso concreto evidencia não se tratar de pedido de acesso à informação, e sim de consulta e reclamação, registrando o interessado insatisfação quanto à condução de procedimento apuratório no âmbito do órgão demandado.
4. Necessário que se reconheça, porém, que o Sistema de Informações ao Cidadão não é o caminho adequado para a formulação de consultas, denúncias ou reclamações, tendo antes, por objetivo, assegurar o acesso público a documentos, dados e informações sob custódia da Administração, conforme as definições do artigo 4.º, incisos I e II, da Lei nº 12.527/2011: “I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato; II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato”. No mesmo sentido o posicionamento externado pela Controladoria Geral da União, asseverando que “a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato”. (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S).

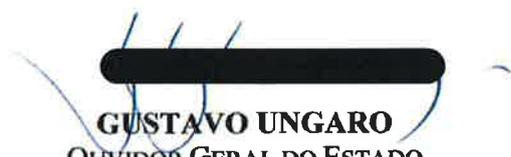
5



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

5. Ante o exposto, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11 da Lei nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 19 de julho de 2016.


GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO